Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Ato
ATO CGJT Nº 10, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Divulga a adoção da Tabela Processual Unificada de Assuntos do CNJ em substituição a com acréscimos da Justiça do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, **Considerando** a necessidade de constante adequação da Tabela Processual Unificada de Assuntos com acréscimos da Justiça do Trabalho em razão de contínuas atualizações da Tabela Processual Unificada de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça; e

Considerando a incorporação pela Tabela Processual Unificada do CNJ dos assuntos existentes na tabela com acréscimos da Justiça do Trabalho;

RESOLVE

Art. 1º Adotar a Tabela Processual Unificada de Assuntos do CNJ como única fonte utilizada na Justiça do Trabalho, disponibilizando o respectivo *link* no portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2° Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor deste Ato.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Decisão Monocrática

Processo Nº CorPar-1000842-06.2021.5.00.0000

Relator	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
REQUERENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
REQUERIDO	DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
TERCEIRO INTERESSADO	AGUILAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Correição Parcial ou Reclamação Correicional Nº 1000842-06.2021.5.00.0000

REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, OAB: 0029340

REQUERIDO: DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF

TERCEIRO INTERESSADO: AGUILAR ANTONIO DE OLIVEIRA

CGACV/bgf

D E C I S Ã O

Defiro o pedido da inicial para que as publicações/intimações processuais ocorram em nome do advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO – OAB/DF 29.340.

Trata-se de correição parcial apresentada por ITAU UNIBANCO S.A. em face de decisão proferida pelo DESEMBARGADOR HÉLIO HORST WALDRAF, Vice-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que, nos autos da reclamação trabalhista ROT nº0001576-07.2013.5.09.0128, rejeitou os embargos de declaração opostos pelo requerente, confirmando, assim, decisão anterior que havia homologado pedido de desistência recursal postulado pelo reclamante, ora terceiro interessado, quanto ao tema da correção monetária.

O processo encontra-se suspenso no âmbito do Tribunal Regional da 9ª Região, por se tratar de matéria suspensa, estando pendente o exame da admissibilidades dos recursos de revista apresentados pelas partes.

Afirma o requerente haver erro de procedimento na decisão impugnada, ao argumento de que o Vice-Presidente do Eg. TRT9 não poderia ter homologado a desistência do reclamante quanto à aplicação do índice de correção monetária, tendo em vista o disposto no art. 998, parágrafo único, do CPC/15, segundo o qual a desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida.

Ressalta que a apreciação do pedido do obreiro se deu após o julgamento da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, com modulação de efeitos retroativos aos processos em curso, inclusive na fase recursal, de forma que tal fato novo deveria ter sido examinado nos embargos de declaração opostos.

Quanto ao *periculum in mora*, aduz que o risco de dano decorre do fato de que a homologação da desistência recursal implica em indevido trânsito em julgado da matéria, a impedir a aplicação da tese fixada pelo e. STF, mais favorável ao banco.

Requer, por fim: "*a procedência respectiva e a revogação dos*